



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XV - Edição nº 2425 - 13 de abril de 2026



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
2ª Vice-Presidente: Deputado **Abdala Fraxe**
3ª Vice-Presidente: Deputada **Joana Darc**
Secretário-Geral: Deputada **Alessandra Campelo**
1º Secretário: Deputado **Delegado Péricles**
2ª Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
3º Secretário: Deputado **João Luiz**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Sinésio Campos**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abraham**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.publica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA**EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA 2026 PARA OS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL**, que fixa o calendário da eleição indireta de 2026 para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, com definição dos prazos e das regras para a prática dos atos relativos ao requerimento, impugnação e julgamento dos registros de candidaturas, e demais normas complementares, bem como convoca as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados para reunião extraordinária de realização do pleito, na forma dos itens a seguir.

- **I** – Até o **dia 16 de abril de 2026, quinta-feira**, estará aberto o prazo para qualquer cidadão, que preencha os requisitos de elegibilidade previstos no art. 14, §§ 3º a 8º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/1990, pleitear registro de candidatura para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, visando concorrer na eleição indireta que será realizada pela Assembleia Legislativa no **dia 04 de maio de 2026**.
- **II** – O requerimento de candidatura, que conterà a qualificação completa dos candidatos, será apresentado em chapa única e indivisível, subscrito por ambos os integrantes da chapa e dirigido à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa (art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **III** – O requerimento, devidamente instruído com a documentação exigida, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950 – Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69050-030, no horário das 8h às 20 h, dentro do prazo fixado no item I deste edital (art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **IV** – Os protocolos também poderão ser feitos por meio do email oficial **registrodecandidatura@aleam.gov.br**, observado o horário de abertura do setor de protocolo, responsabilizando-se os postulantes por eventuais falhas técnicas no envio e pela confirmação efetiva do recebimento tempestivo dos documentos anexados.
- **V** – O requerimento de registro de chapa deverá ser instruído com os seguintes documentos (art. 4º, §§ 2º a 5º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026):
 1. **Documento oficial de identificação civil com foto** (RG, CNH ou Passaporte) – Art. 14, § 3º, I e VI, b, da CF/88;
 2. **Comprovante de alfabetização ou escolaridade** - Art. 14, § 4º, da CF/88;
 3. **Certidão de quitação eleitoral** – Art. 14, § 3º, II e III, da CF/88;
 4. **Certidão de Domicílio Eleitoral** – Art. 14, § 3º, IV, da CF/88;
 5. **Certidão de filiação partidária** – Art. 14, § 3º, V, da CF/88;
 6. **Certidões criminais da Justiça Estadual e Federal de 1º e 2º graus** – Art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/1990;
 7. **Certidão de Crimes Eleitorais** – Art. 1º, I, j, da Lei Complementar 64/1990;
 8. **Certidões criminais fornecidas pelos tribunais competentes** (nos casos de foro por prerrogativa de função) – Art. 1º, I, e e j, da Lei Complementar 64/1990;
 9. **Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ)** – Art. 1º, I, d, h, j, l, n e p, da Lei Complementar 64/1990;
 10. **Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE)** (para os gestores que já prestaram contas a estes Tribunais) – Art. 1º, I, g, da Lei Complementar 64/1990;
 11. **Certidão das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar** (atestando a inexistência de penalidade de declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato) – Art. 1º, I, f, da Lei Complementar 64/1990;

12. **Certidão de antecedentes ético-profissional** (OAB, CRM, CRC, CREA, CRO, etc.), caso o candidato esteja vinculado a órgão de classe profissional – *Art. 1º, I, m, da Lei Complementar 64/1990*;
 13. **Certidão de antecedentes funcionais**, caso o candidato ocupe ou tenha ocupado cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta, incluindo os Poderes e órgãos autônomos – *Art. 1º, I, o e q, da Lei Complementar 64/1990*;
 14. **Certidão da Casa Legislativa competente** sobre a existência de penalidade de cassação de mandato eletivo ou renúncia com processo em curso – *Art. 1º, I, b, c e k, da Lei Complementar 64/1990*;
 15. **Prova de desincompatibilização**, quando exigida pela Lei Complementar 64/1990 para os cargos em disputa;
 16. **Comprovante de residência atualizado** (últimos 3 meses);
 17. **Certidões de objeto e pé** atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando as certidões criminais referidas nos itens anteriores forem positivas.
- **VI** – No requerimento de registro, os(as) requerentes indicarão os respectivos números de telefone móvel que disponha de aplicativo de WhatsApp, bem como os seus endereços eletrônicos (e-mail), para recebimento de notificações e comunicações.
 - **VII** – Quando a falta de documento impedir a aferição das condições de elegibilidade, o candidato será notificado para sanar a falta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual prazo, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento do registro da candidatura (art. 4º, § 6º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **VIII** – Será publicada, em edição extra do Diário Oficial do Legislativo, a lista completa das chapas pleiteadas, nas quais constarão os nomes completos dos candidatos a Governador e Vice-Governador e os respectivos partidos aos quais estão filiados.
 - **IX** – Havendo mais de uma candidatura vinculada ao mesmo partido ou federação, caberá ao respectivo diretório estadual — ou, no caso de federação, ao órgão estadual representante — indicar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da publicação dos pedidos de registro das chapas no Diário Oficial do Legislativo, qual candidatura representa o partido ou a federação (art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **X** – Em caso de não indicação no prazo do item anterior, prevalecerá a candidatura que constar do primeiro pedido de registro protocolado, com conseqüente indeferimento da(s) outra(s). Em caso de manifestação contrária a todas as candidaturas, serão as mesmas indeferidas, em obediência à autonomia partidária consagrada no art. 17, § 1º, da Constituição da República (art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XI** – A partir da publicação do item VIII, inicia-se o prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de impugnação pelos legitimados (arts. 6º e 7º, *caputs*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XII** – Em caso de impugnação, o candidato impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
 - **XIII** – Transcorridos os prazos anteriores, a Procuradoria-Geral da Casa emitirá parecer técnico sobre a regularidade das candidaturas, no prazo de **até 2 (dois) dias** (art. 8º, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XIV** – Após emissão do parecer, os processos de registros serão imediatamente conclusos à Mesa Diretora para julgamento no prazo de **até 2 (dois) dias** (art. 9º, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XV** – A Mesa Diretora poderá, antes do julgamento dos registros de candidatura das chapas, solicitar informações de órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como determinar outras medidas saneadoras, assinando prazo para esse fim (art. 11, § 4º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XVI** – As decisões da Mesa Diretora sobre o julgamento dos requerimentos de registro de chapa serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo (art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XVII** – Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso para o Plenário, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da publicação do edital reportado no item anterior (art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
 - **XVIII** – Recebido o recurso, o Presidente da Mesa ordenará a notificação dos recorridos para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, apresentar contrarrazões.

- **XIX** – Transcorrido o prazo das contrarrazões, o Presidente da Assembleia convocará reunião extraordinária para julgamento, pelo Plenário, dos recursos apresentados, a qual deverá acontecer no prazo **máximo de 3 (três) dias** (art. 9º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XX** – A deliberação do Plenário será publicada em edição extra do Diário Oficial do Legislativo, tão logo seja lavrada a ata da reunião extraordinária (art. 9º, § 3º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XXI** – Encerrada a fase recursal, as decisões da Mesa Diretora ou do Plenário sobre os pedidos de registro de candidatura das chapas terão caráter definitivo, ficando preclusa qualquer discussão a respeito dos registros das chapas (art. 9º, § 4º, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XXII** – Ficam convocados as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados para a reunião extraordinária destinada à eleição indireta do Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, a ser realizada na sede da ALEAM, no Plenário Ruy Araújo, no dia **04 de maio de 2026, segunda-feira**, a partir das **9 (nove) horas** da manhã, na forma regimental.
- **XXIII** – Os prazos previstos neste edital não se suspendem nos sábados, domingos e feriados, nem se prorrogam se o termo inicial ou final recair nesses dias (art. 13, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XXIV** – Os candidatos deverão observar rigorosamente os termos da Lei Estadual nº 8.162, de 09 de abril de 2026, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da ALEAM (art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XXV** – Qualquer candidato, partido político, a Procuradora-Geral de Justiça, ou membro do Ministério Público por ela designado, poderá requerer à Mesa Diretora providências visando o regular transcurso do processo eleitoral.
- **XXVI** – Os requerimentos em geral formulados durante o processo eleitoral, incluindo consultas, serão respondidos, em única instância, pela Mesa Diretora, com apoio técnico da Procuradoria-Geral da ALEAM, desde que formulados até o **dia 29 de abril de 2026, quarta-feira**, (art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 8.162, de 9 de abril de 2026).
- **XXVII** – Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, que poderá submeter suas decisões à deliberação do Plenário.
- **XXVIII** – Os atos de impulso, as notificações e as demais providências procedimentais serão praticados pelo Presidente da Mesa Diretora.
- **XXIX** – Todas as questões que antecedem à realização do pleito deverão estar devidamente concluídas e respondidas até o dia **01 de maio de 2026, sexta-feira**.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Manaus, 13 de abril de 2026.

Adjuto Afonso
Presidente em exercício

Delegado Péricles
1º Secretário

Abdala Fraxe
2º Vice-Presidente

Cabo Maciel
2º Secretário

Joana Darc
3ª Vice-Presidente

João Luiz
3º Secretário

Alessandra Campêlo
Secretária-Geral

Sinésio Campos
Corregedor

Felipe Souza
Ouvidor

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDICIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR